

meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses ou rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Data de assinatura: 11/07/2024

Ass.: **Maurício Simões Corrêa** - CPF n. ***214.867-**

Rogério Dias Castanho - CPF n. ***.047.571-**

DELIBERAÇÃO CES/Nº 603/2024, 19 de julho de 2024.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – 2ª CEGTES, conforme Anexo, de acordo com o deliberado na 34ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 19 de julho de 2024,

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Correa Bueno

Presidente do CES/MS

Homologado em: 24/07/2024

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

ANEXO - Deliberação Nº 603/2024

REGULAMENTO DA ETAPA ESTADUAL DA 2ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – 2ª CEGTES, convocada pela Deliberação CES/MS nº 554/2023, de 13 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.362 - Edição Extra 22 de dezembro de 2023 p. 5 e 6, com Regimento aprovado na 375ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde (CES/MS), realizada no dia 26 de abril de 2024, por meio da Deliberação CES/MS n. 583/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 11.483, de 7 de maio de 2024 p.40 a 48.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º A 2ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde terá como tema: "Democracia, Trabalho e Educação na Saúde para o Desenvolvimento: Gente que faz o SUS acontecer".

Parágrafo único. Os eixos temáticos são:

I - Democracia, controle social e o desafio da equidade na gestão participativa do trabalho e da educação em saúde;

II - Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS: uma agenda estratégica para o futuro do Brasil; e

III - Educação para o desenvolvimento do trabalho na produção da saúde e do cuidado das pessoas que fazem o SUS acontecer: a saúde da democracia para a democracia da saúde.

Art. 3º As propostas dos eixos temáticos da 2ª CEGTES serão discutidas em Grupos de Trabalho por meio de mesas condutoras.

CAPÍTULO III DAS PESSOAS PARTICIPANTES

Art. 4º As pessoas participantes da Etapa Estadual são distribuídas nas seguintes categorias, de acordo com o art. 17 do Regimento da 2ª CEGTES:

I – Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde/Conferência Regional e Conferências Livres, com direito a voz e voto;

II – Pessoas Conselheiras Estaduais de Saúde titulares e suplentes, com direito a voz e voto;

III – Convidados/as, imprensa, representantes de órgãos, entidades e instituições com atuação de relevância em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no SUS e setores afins, num percentual máximo

de até 10% (dez por cento) do total de delegados/as eleitos/as nas etapas municipais que serão indicados pela Comissão Organizadora com direito a voz.

Parágrafo único. A 2ª CEGTES incentivará a pluralidade, diversidade e equidade das representações participantes.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento de todas as pessoas participantes da 2ª CEGTES será feito pela Comissão Organizadora da seguinte forma:

I – Pessoas Delegadas titulares/convidadas será no dia 30/07/24 das 08h às 10h; e

II – Pessoas Delegadas suplentes, substitutas das pessoas delegadas titulares ausentes, será no dia 30/07/2024, das 10h às 14hs.

Parágrafo único: As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

III - Acompanhantes de pessoas com deficiência devem fazer o seu credenciamento no momento do credenciamento da pessoa acompanhada.

§1º Apenas na ausência das Pessoas Delegadas titulares às Pessoas Delegadas suplentes assumem a titularidade e terão direito à pasta de materiais e crachá de voto.

§2º Cada município, por meio do seu Conselho Municipal de Saúde, indicará, dentre as Pessoas Delegadas eleitas, uma Pessoa Representante de Delegação, para articulação com a Comissão Organizadora da 2ª CEGTES.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Nos termos do Regimento da 2ª CEGTES, a Etapa Estadual terá a seguinte organização:

I- Plenária de Abertura;

II- Palestra e debates;

III- Grupos de trabalho com discussão e aprovação das propostas por eixo;

IV- Eleição das Pessoas Delegadas;

V- Plenária Final com apresentação e aprovação das propostas aprovadas nos eixos, apreciação e aprovação das Moções e homologação das pessoas delegadas eleitas.

Art. 7º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 2ª CEGTES e de acesso aos representantes de instituições e entidades públicas e privadas, pessoas delegadas, convidadas e participantes.

Art. 8º A Palestra e o Debate serão conduzidos por Mesa Conduutora e realizados mediante exposição de pessoa convidada pela Comissão Organizadora, após a Plenária de Abertura.

Art. 9º A Etapa Estadual elegerá pessoas delegadas titulares e respectivos suplentes de forma paritária para a Etapa Nacional, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 10 A Plenária Final de caráter deliberativo, conforme disposto no Regimento Interno da 2ª CEGTES, será aberta a todas as pessoas delegadas e pessoas participantes devidamente credenciadas.

Parágrafo único. A Plenária Final é uma sessão com objetivo de aprovar ou não o Relatório Final, Moções, bem como a homologação das Pessoas Delegadas para a Etapa Nacional.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA DE ABERTURA

Art. 11 A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, dará início à 2ª CEGTES com acesso à pessoas delegadas eleitas nas etapas municipais/regional e conferências livres, pessoas conselheiras estaduais de saúde, titulares e suplentes, pessoas convidadas, imprensa, representantes de órgãos, entidades e instituições com atuação de relevância em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no SUS e setores afins, indicados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. Os critérios de escolha das pessoas convidadas serão definidos pela Comissão Organizadora e terão direito somente a voz.

CAPÍTULO VII DA PALESTRA, DEBATES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 As atividades da 2ª CEGTES serão desenvolvidas através de Palestra, Debates e Grupos de Trabalho.

Seção I DA PALESTRA E DEBATES

Art. 13 As atividades de Palestra e de Debate serão conduzidas por uma Mesa Conduutora, por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora, desenvolvidas da seguinte forma:

I - 01 (uma) pessoa expositora;

II - 01 (uma) pessoa debatedora;

III - 01 (uma) pessoa coordenadora, com a função de organizar as discussões, controlar o tempo e

organizar a participação das Pessoas Delegadas, Convidadas e outras pessoas participantes.

§1º A pessoa expositora deverá ter conhecimento e experiência na área de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde ou em temática que guarda afinidade com os eixos da Conferência.

Art. 14 As atividades de Palestra e Debates terão duração de:

I - 40 (quarenta) minutos para exposição temática;

II - 10 (dez) minutos para considerações da pessoa debatedora;

III - 60 (sessenta) minutos para debate aberto.

Art. 15 O debate aberto acontecerá após a fala da pessoa expositora e ocorrerá por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, tendo prioridade para manifestação os inscritos pela primeira vez.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 02 (dois) minutos, prorrogáveis por 01 (um) minuto, exceto para as pessoas com deficiência e demais pessoas que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 4 (quatro) minutos, prorrogáveis por 02 (dois) minutos.

Seção II DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 16 Os Grupos de Trabalho (GT) são instâncias deliberativas para discutir e votar as propostas oriundas tanto das etapas municipais/regional, como das conferências livres, após consolidação realizada pela Comissão de Relatoria da 2ª CEGTES, reservados às Pessoas Delegadas eleitas nas Conferências Municipais de Saúde/ Conferência Regional, Conferências Livres e pelo Conselho Estadual de Saúde, com direito a voz e voto, e às pessoas convidadas, com direito à voz.

Art. 17 A divisão dos participantes nas salas dos GT por eixos será feita pela Comissão Organizadora.

Art. 18 Cada eixo temático da 2ª CEGTES terá, no mínimo, um GT conduzido por uma Mesa Conduutora, composta da seguinte forma:

I - 01 pessoa coordenadora indicada pela Comissão Organizadora;

II - 01 pessoa coordenadora adjunta escolhida pelas pessoas participantes do GT;

III - 01 pessoa secretária indicada pela Comissão Organizadora.

§1º A Comissão Organizadora e as Mesa Conduutoras assegurarão que as propostas dos eixos temáticos sejam discutidas de forma a permitir e estimular a ampla participação e o livre debate.

§2º Cada GT deverá levar para a Plenária final 1 (uma) diretriz e 3 (três) proposta por eixo temático de âmbito Nacional para votação e aprovação

§3º Cada GT deverá levar para a Plenária Final 1 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e poderá elencar até 10 (dez) propostas prioritárias, dentre todas as aprovadas de âmbito estadual a ser inseridas no Plano de Ação, devendo ser apresentadas na Plenária Final por eixo.

§4º A aprovação das propostas por eixo temático nos GT será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

§5º Os GT terão o tempo conforme estabelecido na Programação da 2ª CEGTES.

Subseção I DAS PROPOSTAS

Art. 19 O Relatório Consolidado das propostas referentes às etapas municipais/regional e Conferências Livres será apresentado em propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria da 2ª CEGTES, nos termos do Regimento Interno da 2ª CEGTES e das Diretrizes Metodológicas da 4ª CNGTES, e disponibilizado, a partir do dia 30/07/24 pela Comissão Organizadora.

Art. 20 Após a disponibilização do Relatório Consolidado, as Pessoas Delegadas e Convidadas poderão realizar Pedido de Destaque sobre a redação e sistematização das propostas, nos respectivos GT.

§1º As Pessoas Delegadas e Convidadas poderão apontar quantos destaques entenderem necessários e apresentar os termos em que pretende:

I - Aglutinação de diretrizes ou propostas semelhantes no mérito;

II - Contribuição na redação das diretrizes e propostas, sem alteração dos respectivos méritos, e

III - Supressão parcial ou total do texto.

§2º Os Pedidos de Destaque serão debatidos e votados no (s) GT de cada eixo.

§3º Não serão aceitas novas propostas durante a discussão e votação nos GT.

Art. 21 Após leitura de todas propostas relacionados ao eixo temático do GT, cada destaque é apreciado e votado separadamente, da seguinte maneira:

I - A pessoa proponente tem o tempo de até 2 (dois) minutos para defender sua proposta de aglutinação, alteração da redação ou supressão total ou parcial;

II - Após a defesa mencionada, é conferido o tempo de até 2 (dois) minutos para a pessoa delegada que queira fazer a defesa de manutenção do texto original constante no Relatório Estadual Consolidado.

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as pessoas proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Se não houver possibilidade de unificação dos destaques, conforme mencionado no parágrafo acima, cada destaque é tratado como uma proposição de mudança do texto original constante no Relatório Estadual Consolidado;

§3º É permitida uma segunda manifestação a favor e uma segunda manifestação contrária, até 1 (um) minuto, caso as pessoas do Grupo de Trabalho estejam somente com dúvidas para a votação;

§4º Caso a pessoa proponente não esteja presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 22 Superada a fase de apreciação e discussão do destaque, procede-se ao processo de sua votação, na seguinte ordem:

I - Coloca-se em votação, o destaque relacionado à supressão total, sendo o texto original denominado "proposta 1" e o destaque de supressão total denominado "proposta 2";

II - Caso o destaque de supressão total obtiver a votação favorável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) das pessoas delegadas presentes no momento da votação, não serão apreciados os demais destaques apresentados em relação ao texto em apreciação;

III - caso a manutenção do texto original obtiver a votação favorável definida no inciso II, procede-se à votação dos destaques relacionados à supressão parcial ou aglutinação ou alteração da redação.

IV - Finalmente são votados os destaques identificados pela Comissão de Relatoria Estadual, que não foram matéria de destaque das pessoas participantes do Grupo de Trabalho.

Art. 23 Encerrada a fase de apreciação e votação de todos os destaques, são votadas, em conjunto, todas as diretrizes e propostas do Relatório Estadual Consolidado que não foram objeto dos destaques, consultando as pessoas delegadas sobre a seguinte manifestação:

I - favorável ao conjunto das propostas;

II - contrária ao conjunto das propostas; e

III - abstenção.

Art. 24 O registro de todas as votações é feito em mecanismo a ser definido e disponibilizado pela Comissão de Relatoria Estadual.

Art. 25 A mesa coordenadora do GT pode assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - pela "Questão de Ordem", mediante a explicitação do item do Regimento ou deste Regulamento que não está sendo observado; ou

II - por solicitação de "Explicação", quando a dúvida for dirigida à mesa coordenadora do GT, antes do processo de votação.

§1º Não são permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente são acatadas pela mesa coordenadora dos trabalhos quando se referirem às propostas em análise, com vistas à votação.

Art. 26 Cada eixo temático poderá ter mais de um grupo de trabalho, a critério da Comissão Organizadora.

CAPITULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 27 Poderão candidatar-se à Etapa Nacional, as Pessoas Delegadas devidamente credenciadas e que estejam presentes no ato da Eleição do respectivo segmento.

Parágrafo único. As pessoas Conselheiras Estaduais de Saúde, titulares e suplentes serão delegadas natas e poderão concorrer à vaga da etapa nacional dentro do segmento, conforme Inciso II do Art. 24 do Regimento Interno da 2ª CEGTES.

Art. 28 A Etapa Estadual elegerá 32 (trinta e duas) pessoas delegadas titulares e respectivas suplentes de forma paritária para a Etapa Nacional. O ato será registrado em Ata própria, por microrregião de saúde e por segmento, conforme critérios numéricos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Saúde assim discriminado:

I - 16 (dezesesseis) pessoas delegadas representantes do segmento dos Usuários do SUS;

II - 08 (oito) pessoas delegadas representantes do segmento dos Trabalhadores;

III - 08 (oito) pessoas delegadas representantes do segmento de Gestor/Prestador de Saúde.

§1º As pessoas suplentes das pessoas delegadas serão eleitas na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitada a classificação por número de votos.

§2º As vagas de pessoas delegadas para a Etapa Nacional serão distribuídas da seguinte forma:

I - Segmento dos Usuários do SUS:

Microrregião de Saúde	Vagas
Campo Grande	02
Aquidauana	01
Coxim	01
Jardim	01
Dourados	01
Naviraí	01
Nova Andradina	01
Ponta Porã	01
Corumbá	01
Paranaíba	01
Três Lagoas	01

a) Com os acréscimos para os seguintes municípios:

Municípios	Vagas
------------	-------

Campo Grande	03
Dourados	01

II - Segmento dos Trabalhadores em Saúde:

Macrorregião de Saúde	Vagas
Campo Grande	01
Dourados	01
Três Lagoas	01
Corumbá	01

a) Com os acréscimos para os seguintes municípios:

Municípios	Vagas
Campo Grande	02
Dourados	01
Três Lagoas	01

III - Segmento dos Gestores/Prestadores:

Macrorregião de Saúde	Vagas
Campo Grande	01
Dourados	01
Três Lagoas	01
Corumbá	01

a) Com os acréscimos para os seguintes municípios:

Municípios	Vagas
Campo Grande	02
Dourados	01
Três Lagoas	01

§3º A 2ª CEGTES incentivará que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 4ª CNGTES.

§4º As eleições serão fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população sul-mato-grossense, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, de idosos e de aposentados;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§5º As pessoas delegadas eleitas deverão ser titulares de conta corrente em banco. Não será aceita conta poupança, conta conjunta, conta de programas sociais ou conta em nome de terceiros;

§6º As pessoas delegadas não poderão ter pendências em Relatório de Viagem com o Conselho Estadual de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde (CES/SES/MS). Havendo pendência, as pessoas delegadas serão comunicadas e automaticamente substituídas pela pessoa suplente.

§7º O não comparecimento na 4ª CNGTES implicará na devolução de recursos recebidos do CES/SES/MS.

Art. 29 Concluído o processo de eleição das pessoas delegadas para a 4ª CNGTES, a pessoa Coordenadora da Mesa Condutora da Plenária Final fará a leitura das atas de eleição por segmento para ser referendado pelo plenário.

CAPÍTULO IX DA PLENÁRIA FINAL

Art. 30 A Plenária Final será aberta a todas as pessoas delegadas e participantes devidamente credenciadas na 2ª CEGTES, tendo caráter deliberativo para:

I - Aprovação do Relatório Final;

II - Aprovação e encaminhamento de Moções;

III - Eleição das pessoas delegadas para participar da 4ª CNGTES, conforme os critérios estabelecidos

pelas diretrizes nacionais, aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 31 Os trabalhos serão coordenados por uma Mesa Conduutora composta por 01 (uma) pessoa Coordenadora, 01 (uma) pessoa da Equipe de Relatoria e 01 (uma) pessoa da Comissão Organizadora, indicados pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES com a função de organizar as aprovações, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Pessoas Delegadas.

Art. 32 Após a apresentação de cada pauta da Plenária Final, as pessoas delegadas aptas a votar na Plenária Final poderão se manifestar da seguinte forma:

- I – Favorável;
- II – Não Favorável;
- III - Abstenção.

Art. 33 Às votações aplica-se o quórum de maioria simples.

Art. 34 A Mesa Conduutora da Plenária Final pode assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - Pela "Questão de Ordem", quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados; e

II - Por solicitação de "Explicação", antes do processo de votação.

§1º Não são permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Conduutora da Plenária Final quando se referirem ao assunto em debate, com vistas à votação.

Art. 35 Concluída as aprovações pertinentes a pessoa Coordenadora da Mesa Conduutora da Plenária Final, declara encerrados os trabalhos da Plenária Final da 2ª CEGTES.

Seção I

DO RELATÓRIO FINAL DA ETAPA ESTADUAL

Art. 36 O Relatório final será apresentado pela Mesa Conduutora dos trabalhos por meio de datashow, contendo as propostas aprovadas no final dos GT de cada eixo abordado na Etapa Estadual 2ª CEGTES.

Art. 37 A aprovação do Relatório Final da Etapa Estadual será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Art. 38 Para efeito da 2ª CEGTES, compreende-se:

I – Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, em geral apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II – Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz a que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

Art. 39 O Relatório Final da 2ª CEGTES deve conter:

I – 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e todas as propostas aprovadas de âmbito Estadual, podendo indicar propostas prioritárias a ser inseridas no Plano de Ação, conforme Resolução CNS nº 732, de 01 de fevereiro de 2024;

II – 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e até 03 (três) Propostas por Diretriz de âmbito Nacional;

III – Moções prevista no artigo 33 do Regimento Interno;

IV – Lista das pessoas delegadas Eleitas para a Etapa Nacional por segmento

Seção II DAS MOÇÕES

Art. 40 As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas à Mesa Conduutora dos trabalhos para serem votadas pelo Plenário, antes do início da Plenária Final, devidamente redigidas e assinadas pelas pessoas delegadas credenciadas, por no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de pessoas delegadas presentes.

Art. 41 As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância estadual ou nacional, serão encaminhadas pelas Pessoas Delegadas, em formulário próprio, à Comissão de Relatoria, até às 12 horas do dia 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. Os formulários de Moção terão os seguintes campos:

I – Âmbito (estadual ou nacional);

II – Tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III – Pessoa (s) Destinatária (s) da moção;

IV – Fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

V – A pessoa proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa.

Art. 42 A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

Art. 43 A Comissão de Relatoria Estadual, ao observar o atendimento aos critérios previstos nos artigos 40 e 41 deste Regulamento, deve organizar as propostas de moção classificando-as e agrupando-as por tema, codificá-las e disponibilizá-las para apreciação da Plenária Final.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS PARA PARTICIPAR DA 4ª CNGTES

Art. 44 A eleição das pessoas delegadas para participar da 4ª CNGTES se dará em conformidade com o número de delegados por segmento conforme §2º do artigo 5º deste Regulamento.

Art. 45 Cada segmento deverá se reunir separadamente para eleger sua representação observada o preconizado no §2º do artigo 5º deste Regulamento e será orientado por seu respectivo fórum ou por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora que conduzirão o processo de eleição tendo a responsabilidade de entregar a Mesa Conduutora da Plenária Final as Atas de Eleições dos respectivos segmentos.

Art. 46 A pessoa responsável pelo processo eleitoral de cada segmento deverá entregar as atas de eleição das pessoas delegadas eleitas, da qual ficou responsável para a pessoa Coordenadora da Mesa Conduutora da Plenária Final.

Art. 47 A pessoa Coordenadora da Mesa Conduutora da Plenária Final fará a leitura das atas de eleição por segmento para ser referendado pelo plenário.

**CAPÍTULO X
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 48 As despesas com a preparação e realização da 2ª CEGTES, ocorrerão por dotações orçamentárias do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 49 As despesas das pessoas Delegadas Eleitas nos municípios para 2ª CEGTES, a partir de seus municípios de origem ocorrerão por conta de dotação orçamentária dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 50 As despesas com o custeio dos Conselheiros Estaduais de Saúde para a 2ª CEGTES ocorrerão por conta de dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 51 As despesas das pessoas Delegadas Eleitas na Etapa Estadual da 2ª CEGTES para 4ª CNGTES, em Brasília/DF, ocorrerão a partir de seus municípios de origem até Brasília por conta de dotação orçamentária do Conselho Estadual de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 52 As despesas de alimentação e hospedagem durante a realização da 4ª CNGTES serão de responsabilidade do Ministério da Saúde/Conselho Nacional de Saúde.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 Serão conferidos certificados de participação na Etapa Estadual da 2ª CEGTES para as pessoas:

I - Delegadas, credenciadas de acordo com o artigo 5º deste regulamento;

II - Convidados/as, imprensa, representantes de órgãos, entidades e instituições com atuação de relevância em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no SUS e setores afins, num percentual máximo de até 10% (dez por cento) do total de delegados/as eleitos/as nas etapas municipais que serão indicados pela Comissão Organizadora com direito a voz;

III - Acompanhantes das pessoas com deficiência, credenciadas de acordo com o artigo 5º deste Regulamento.

Art. 54 A programação da Etapa Estadual será definida pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES.

Art. 55 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 2ª CEGTES, ouvido o plenário.

DELIBERAÇÃO CES/Nº 602/2024, 19 de julho de 2024.

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a alteração do artigo 37, do Anexo da Deliberação nº 583, publicada no DOE n. 11.483, de 7 de maio de 2024, que aprovou o Regimento Interno da 2ª CEGTES, conforme deliberado na 34ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, realizada no dia 19 de julho de 2024, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art.37 O Relatório Final da 2ª CEGTES deve conter:

I – 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e todas as propostas aprovadas de âmbito Estadual, podendo indicar propostas prioritárias a ser inseridas no Plano de Ação, conforme Resolução CNS nº 732, de 01 de fevereiro de 2024;

II – 01 (uma) Diretriz para cada um dos 03 (três) eixos temáticos e até 03 (três) Propostas por Diretriz de âmbito Nacional;

III – Moções prevista no artigo 33 deste Regimento Interno;

IV – Lista das pessoas delegadas Eleitas para a Etapa Nacional por segmento”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Correa Bueno

Presidente do CES/MS

Homologado em: 24/07/2024

Maurício Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

Extrato do IX Termo Aditivo ao Contrato 0004/2015/SEAD

Nº Cadastral 5311

Processo:	65/000.473/2015
Partes:	O Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos/SEAD e os Locadores Gabriel de Rosso Guenka, Stella de Rosso Guenka, Cecília de Rosso Guenka, Thiago Damiani Guenka, Arthur Guenka Pendiuk, Sarah Guenka Pendiuk representados por Financial Administradora de Imóveis Ltda, representada por seu diretor de operações Domingos Sávio Rocha Guimarães
Objeto:	Alteração do contrato de Locação de Imóvel/SEAD nº 004/2015, na forma estabelecida nas cláusulas do instrumento.
Amparo Legal:	Lei 8.666/93 e suas alterações.
Ordenador de Despesas:	Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Do Prazo:	Prorrogado por mais 12 meses a 11/07/2025
Data da Assinatura:	10/07/2024
Assinam:	Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira e Domingos Sávio Rocha Guimarães

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

Republica-se por incorreção.

Publicado no DOE n. 11.565, de 24 de julho de 2024 - Página 17

EXTRATO - CONVÊNIO N. 1092/2024

PROCESSO N. 83.013.856-2024

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), inscrita no CNPJ sob o n. 27.351.589/0001-29, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC/MS), inscrito no CNPJ sob o n. 03.644.843/0001-19.

OBJETO: Apoiar apoiar com recursos financeiros o desenvolvimento de ações de disseminação e promoção do conceito de inovação entre alunos jovens e adultos de cursos de educação profissional do nível básico ao técnico nos municípios de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Corumbá e Ponta Porã, com vistas a ampliar a oportunidade de geração de novos negócios e novas carreiras associadas com essa temática no Mato Grosso do Sul. Além disso, o preste projeto tem como objetivo contribuir com a mudança de mindset de empresas de pequeno e médio porte do segmento do comércio de bens, serviços e turismo do estado do MS em temas, práticas e processos envolvendo inovação e transformação digital, em conformidade com o Plano de Trabalho, Anexos I ao VI, que integram o presente Instrumento independente de suas transcrições.

AMPARO LEGAL: art. 184, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações, pela Resolução/SEFAZ nº 2093, de 24 de outubro de 2007, pela Lei Complementar n. 280, de 17 de dezembro de 2020.

VALOR/CONCEDENTE: R\$ 5.522.000,00 (cinco milhões e quinhentos e vinte e dois mil reais).

CONTRAPARTIDA/CONVENIENTE: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 5.858.000,00 (cinco milhões e oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A contar da data de assinatura até 30 de novembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática n. 10.83101.19.573.2217.6079.0001, Fonte: 0150000001, Natureza de despesa 33504100, Nota de Empenho n. 2024NE000653, de 10 de julho de 2024.

ASSINAM:

Pela CONCEDENTE: Jaime Elias Verruck, CPF n. 322.xxx.xxx-72

Pelo CONVENIENTE: Vitor dos Santos de Mello Júnior, CPF n. 608.xxx.xxx-68

Fiscal pela CONCEDENTE: Eliane da Silva Leandro

Fiscal pelo CONVENIENTE: Jordana Duenha Rodrigues